



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: JOSÉ SERRA

Ano 50

São Paulo, quarta-feira, 23 de novembro de 2005

Número 219

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

LEI Nº 14.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 519/05, do Vereador Aurélio Miguel - PL)

Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU opções de data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

Art. 2º A concessão de quaisquer isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o art. 2º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 3º A partir do exercício de 2006, os benefícios previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte.

Art. 4º O disposto nesta lei será regulamentado por atos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.090, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 143/05, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Autoriza a instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas condições que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, visando sua integração com as demais crianças.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se crianças cadeirantes aquelas que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos no art. 1º, o Executivo priorizará as praças e parques municipais que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, os equipamentos serão instalados, gradativamente, nas praças e parques municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com acesso para crianças cadeirantes. Parágrafo único. Nas praças e parques a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação:

"Parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.654, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Programa Municipal de Desburocratização.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o compromisso do atual Governo com o adequado funcionamento da administração municipal e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação de serviços públicos e o exercício do poder de polícia no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível coordenar os trabalhos, atuais e futuros, entre os diversos órgãos da Prefeitura, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização, com o objetivo de otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas.

Art. 2º. O Programa será conduzido pelo Comitê Municipal de Desburocratização, ao qual competirá:

I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao programa ora instituído;

II - coordenar e monitorar a implantação de projetos nas unidades administrativas competentes;

III - propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do programa previsto neste decreto.

Art. 3º. O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e contará com a participação dos Secretários-Adjuntos das Secretarias Municipais do Governo, de Finanças, de Gestão e de Planejamento, bem como do Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Município de São Paulo de que trata o Decreto nº 45.799, de 29 de março de 2005.

Art. 4º. Deverá o Comitê propor ao Prefeito as áreas a serem prioritariamente atingidas pelo programa.

Art. 5º. Caberá ao Comitê Municipal de Desburocratização:

I - solicitar a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que tenham relação com os procedimentos e serviços a serem aperfeiçoados;

II - organizar Grupo de Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes dos órgãos e entidades municipais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - designar o coordenador de cada Grupo de Ação Executiva, ao qual incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Desburocratização funcionará na Secretaria do Governo Municipal, a qual caberá prestar todo o apoio técnico-administrativo que se fizer necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.655, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o Decreto nº 42.027, de 21 de maio de 2002.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo nº 2005-0.216.577-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 42.027, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CAMINHANDO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, sediada na Rua Rosária Musarra, nº 90, Vila Califórnia, no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.656, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Revoga o Decreto nº 37.596, de 26 de agosto de 1998.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 2004-0.220.977-6,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.596, de 26 de agosto de 1998, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DA SAÚDE MENTAL E PSICOSOCIAL - A CASA, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.657, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Revoga o Decreto nº 36.708, de 30 de janeiro de 1997.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 2004-0.113.986-3,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.708, de 30 de janeiro de 1997, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada ORDEM HOSPITAL-LEIRA DE SÃO JOÃO DE DEUS, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.658, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Revoga o Decreto nº 35.084, de 27 de abril de 1995.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo nº 2003-0.198.410-3,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 35.084, de 27 de abril de 1995, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE IMPRENSA, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.659, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.500.000,00, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004, e visando possibilitar despesas com consumo de Iluminação Pública,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
99.10.25.752.0172.4913	FUNDP - Consumo de Energia da Rede de Iluminação Pública	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500.000,00
		9.500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.9551	Pavimentação de vias PPUC - SPICT	
44905100.00	Obras e Instalações	500.000,00
22.10.15.451.0182.9552	Pavimentação de vias PPUC - SPIG	
44905100.00	Obras e Instalações	4.000.000,00
22.10.15.451.0182.9553	Pavimentação de vias PPUC - SPIQ	
44905100.00	Obras e Instalações	5.000.000,00
		9.500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 86/05

OF ATL nº 219, de 22 de novembro de 2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4828/2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que institui a Semana da História e da Cultura Paulista no Município de São Paulo, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada por seu autor, a propositura tem por finalidade proporcionar ao povo paulistano o conhecimento da história de sua cidade, esquecida ao longo dos anos, promovendo, para tanto, eventos e atividades culturais.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de suma importância tanto para a preservação da memória da metrópole quanto para seus municípios, a mensagem aprovada, nos moldes em que se acha redigida, não reúne condições de ser acolhida, sendo inafastável seu veto total, conforme as razões a seguir aduzidas.

Desde logo, observa-se que a propositura, ao mesmo tempo em que cria o evento supracitado e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos, determina sua comemoração anualmente, na segunda semana do mês de julho, durante a qual poderão ser promovidos eventos e atividades culturais que versem sobre a história do Município de São Paulo.

Todavia, de acordo com a avaliação procedida pela Pasta competente, o período escolhido para a realização do evento afigura-se inadequado. De fato, como assinalou a Secretaria Municipal de Cultura, a mencionada semana coincide com o feriado estadual referente ao dia 9 de julho, data consagrada à comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932 - de interesse não apenas dos paulistanos mas também de todos os paulistas -, além de inserir-se em mês de férias escolares, em que grande número de pessoas se ausenta da cidade, sendo pois, desfavorável à realização desse tipo de evento.

Ademais, em consonância com os fins pretendidos pela propositura, é oportuno ponderar, conforme sugerido pelo órgão consultado, que a comemoração ora proposta deveria ser programada durante o período letivo das escolas municipais, podendo compor, inclusive, tema para atividades escolares e culturais.

Destarte, não há como negar que a impropriedade do período estipulado na propositura acaba por comprometer a promoção do evento, dificultando a consecução de seus objetivos, direcionados a alcançar o maior número possível de paulistanos, revelando-se contrário ao interesse público.

Por outro lado, assinalo que, estando contempladas no artigo 1º do projeto de lei quer a instituição da Semana da História e Cultura Paulista, quer o período estabelecido para sua realização, a oposição de veto total torna-se indeclinável, vez que não é possível vetar apenas parte do artigo, por força do comando expresso no § 2º do artigo 66 da Constituição Federal.

Por conseguinte, ante as razões ora expostas, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua desconformidade com o interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 208/04

OF ATL nº 220, de 22 de novembro de 2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4808/2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 208/04, de autoria do Vereador José Américo, que declara Lucca, na Itália, Cidade-Irmã de São Paulo.

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por seu autor na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade italiana, a medida não pode ser sancionada, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

A medida pressupõe, em decorrência do que dispõem seus artigos 2º e 3º, a adoção de providências que competiriam ao Poder Público Municipal para assegurar maior intercâmbio e ligação entre as Cidades-Irmãs de que trata, quer na área social, quer na área cultural, providências essas que fatalmente a Administração Municipal seria instada a implementar.

Evidentemente, para fazer frente a todas as obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos visados pelo texto aprovado, a Administração Municipal ver-se-ia na contingência de reorganizar a organização administrativa dos setores vinculados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados, com clara interferência na prestação de serviços públicos e comprometimento de verba orçamentária do Município.

Dessa forma, emerge, inequivocamente, infringência ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Por conseguinte, verifica-se, por parte do Poder Legislativo, invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, deve-se dizer que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a cidade de Lucca.

A declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, tendo em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais vivas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem ser formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do liame pretendido. Não depende de uma iniciativa isolada.

A fraternização entre as cidades deve partir de claros objetivos e aspirações das partes e manifesto interesse na celebração do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas).

Ademais, para que a relação de bilateralidade possa efetivamente frutificar, a cogitada declaração de irmandade deve se basear em vínculos mais ativos e previamente estabelecidos, os quais decorrem, certamente, de características e afinidades comuns entre as duas cidades. Na verdade, não é o que ocorre no caso em análise, como se verifica, aliás, da própria Justificativa do autor da medida.

Por derradeiro, releva destacar que São Paulo já conta com cerca de 40 cidades objeto de declarações da espécie, das quais apenas um diminuto número logrou ultrapassar os limites da mera formalização legal, gerando laços de cooperação e intercâmbio.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo